

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
DECÊNIO 2024-2034 - PL 2614/24)**

**EMENDA Nº                    / 2025**

*Emenda **Aditiva** ao PNE,  
referente ao Capítulo VII do  
Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescenta-se, no Capítulo VII do Projeto de Lei, que enuncia as Disposições Finais e Transitórias, o seguinte art. 24, renumerando-se o atual art. 24 para art. 25:

“Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo, em regime de urgência constitucional, com o objetivo de atualizar o regime fiscal sustentável, instituído pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em sintonia com a meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação, tornando possível sua consecução.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A Meta 20 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 projetou a ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2019 e de 10% do PIB ao final da vigência do Plano (em 2024), mas o que se observa ao final da vigência do PNE é que nem mesmo a meta parcial de 7% do PIB foi cumprida.

Diversos fatores contribuíram para a inobservância da Meta 20 do PNE, em especial a política de austeridade fiscal inaugurada em 2016 através da EC 95/16 (teto de gastos), de modo que o conjunto de metas e estratégias do PNE que demandam a ampliação do investimento público restou comprometido.

Faz-se necessário, portanto, prever fontes adicionais de recursos para o financiamento da educação pública de qualidade, bem como revisar as normativas fiscais que limitam a ampliação do investimento público em educação pública.



A presente emenda prevê que, no prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo, em regime de urgência constitucional, com o objetivo de atualizar o regime fiscal sustentável, instituído pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em sintonia com a meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação, tornando possível sua consecução.

A presente proposição expressa contribuição de importantes entidades nacionais do campo educacional, tais como ANPAE, ANPEd, ANFOPE e FORUMDIR.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,      de maio de 2025

**FERNANDO MINEIRO**  
DEPUTADO FEDERAL  
PT/RN

